PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 212/2020

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Ficam exonerados de suas Funções, os servidores abaixo relacionados ocupantes de Cargos em Comissão, **a partir de 31 de dezembro de 2020:**

9771	ALTAMIR GODINHO NASCIMENTO	Diretor de Departamento
80000031	ANDREI DOS SANTOS BOEIRA	Assessor Tecnico
9701	ARNOLDO KRUBNIKI NETO	Procurador Geral
9741	BEATRIZ DE FATIMA IGNACHEWSKI	Diretor de Departamento
80000049	EDER MAICO SOKOLOWSKI	Assessor Tecnico
80000036	EDINEIA APARECIDA DE LIMA	Assessor Tecnico
9531	EDNA NOGUEIRA	Diretor de Departamento
9901	ELO MAGNABOSCO	Diretor de Departamento
10701	JAIME ALEXANDRE DOS SANTOS	Diretor de Departamento
10461	JAINE LEAL DE QUADROS	Ouvidor Municipal
10471	JOSIMAR PRUENCA	Diretor de Departamento
80000004	JOZUELE SOUZA BELEM DE ALMEIDA	Diretor de Departamento
80000045	JUCELIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Assessor Tecnico
80000044	LAIS CAMPOS STRESSER	Assessor Tecnico
80000039	LETICIA APARECIDA DOS SANTOS	Assessor Tecnico
80000048	LOHAYNE FERNANDA NISER	Assessor Tecnico
80000047	LUCIANO MACHADO	Diretor de Departamento
10391	MARCOS AURELIO NUNES PEREIRA	Diretor de Departamento
80000046	NEREU RAMOS DE OLIVEIRA	Diretor de Departamento
10401	PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA	Diretor de Departamento
9881	RENATO FLECH ARMANI	Diretor de Departamento
10091	SILVANA NORDT	Diretor de Departamento
9681	ANGELA MARIA DA C. CARDOSO MACARRONI	Sec Mun Saúde
10101	CLEUSY DE FATIMA NASCIMENTO	Sec Mun Promoção Social
80000030	EDER LOPES	Sec de Meio Ambiente
10561	ELCIO DE ALMEIDA CAMPOS	Sec Mun Transp Obr Urban

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2020

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado Em: 16/12/2020 Nº 1274

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 212/2020

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Ficam exonerados de suas Funções, os servidores abaixo relacionados ocupantes de Cargos em Comissão, **a partir de 31 de dezembro de 2020:**

9771	ALTAMIR GODINHO NASCIMENTO	Diretor de Departamento
80000031	ANDREI DOS SANTOS BOEIRA	Assessor Tecnico
9701	ARNOLDO KRUBNIKI NETO	Procurador Geral
9741	BEATRIZ DE FATIMA IGNACHEWSKI	Diretor de Departamento
80000049	EDER MAICO SOKOLOWSKI	Assessor Tecnico
80000036	EDINEIA APARECIDA DE LIMA	Assessor Tecnico
9531	EDNA NOGUEIRA	Diretor de Departamento
9901	ELO MAGNABOSCO	Diretor de Departamento
10701	JAIME ALEXANDRE DOS SANTOS	Diretor de Departamento
10461	JAINE LEAL DE QUADROS	Ouvidor Municipal
10471	JOSIMAR PRUENCA	Diretor de Departamento
80000004	JOZUELE SOUZA BELEM DE ALMEIDA	Diretor de Departamento
80000045	JUCELIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Assessor Tecnico
80000044	LAIS CAMPOS STRESSER	Assessor Tecnico
80000039	LETICIA APARECIDA DOS SANTOS	Assessor Tecnico
80000048	LOHAYNE FERNANDA NISER	Assessor Tecnico
80000047	LUCIANO MACHADO	Diretor de Departamento
10391	MARCOS AURELIO NUNES PEREIRA	Diretor de Departamento
80000046	NEREU RAMOS DE OLIVEIRA	Diretor de Departamento
10401	PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA	Diretor de Departamento
9881	RENATO FLECH ARMANI	Diretor de Departamento
10091	SILVANA NORDT	Diretor de Departamento
9681	ANGELA MARIA DA C. CARDOSO MACARRONI	Sec Mun Saúde
10101	CLEUSY DE FATIMA NASCIMENTO	Sec Mun Promoção Social
80000030	EDER LOPES	Sec de Meio Ambiente
10561	ELCIO DE ALMEIDA CAMPOS	Sec Mun Transp Obr Urban

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2020

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado
Em: 16/12/2020
Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Lei nº 976/2020

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Inácio Martins, para o exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Órgãos da Administração Indireta e os Fundos Municipais, consideradas as Interferências Financeiras, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 52.992.194,12 (Cinquenta e dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e noventa e quatro reais e doze centavos) com a seguinte distribuição:

I - R$ 39.376.826,68 (Trinta e nove milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte seis reais e sessenta e oito centavos) do Orçamento Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada, legalmente constituídos.

II - R$ 13.615.367,44 (Treze milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inácio Martins – INACIO MARTINS PREV.

Artigo 2.º - A receita consolidada do Orçamento Fiscal do Município e dos Fundos legalmente constituídos será realizada de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	
	39.299.080,54
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3.583.995,16
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	269.230,02
RECEITA PATRIMONIAL	363.356,11
RECEITA AGROPECUÁRIA	14.428,37
RECEITA DE SERVIÇOS	22.678,62
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.959.817,26
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	85.569,00
RECEITAS DE CAPITAL	**77.746,11**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	77.746,11
SUB TOTAL DAS RECEITAS	**39.376.826,65**
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Inácio Martins INACIO MARTINS PREV	
RECEITAS CORRENTES	**12.301.169,93**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.285.122,27
RECEITA PATRIMONIAL	9.057.965,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	203.526,16
APORTES PERÓDICOS - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT	1.754.556,50
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**1.314.197,51**
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL	1.314.197,51
TOTAL DA RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	**13.615.367,44**
TOTAL DAS RECEITAS CONSOLIDADAS	**52.992.194,12**

Artigo 3.º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos e Unidades orçamentárias:

LEGISLATIVO MUNICIPAL	**1.740.000,00**
Câmara Municipal	1.740.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	**482.500,00**
Gabinete do Prefeito	273.500,00
Assessoria de Planejamento	120.000,00
Procuradoria Geral	60.500,00
Assessoria Comunicação Social e Imprensa	27.000,00
Controle Interno	1.500,00
SECRETARIA ADM. REC HUMANOS	**6.210.579,44**
Gabinete do Secretário	51.079,44
Depto. de Administração	2.759.500,00
Depto. de Recursos Humanos	3.361.500,00
Depto. de Inform. e Processamentos de Dados	38.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	**756.500,00**
Departamento de Contabilidade	340.000,00
Departamento de Tributação	142.000,00
Departamento de Tesouraria	187.500,00
Departamento de Fiscalização	33.000,00
Departamento de Licitação e Compras	54.000,00
SECRETARIA EDUC. CULTURA E ESPORTE	**12.111.621,38**
Gabinete do Secretário	4.500,00
Depto de Ensino e Documentação Escolar	11.866.621,38
Departamento de Cultura	58.500,00
Departamento de Esportes	148.500,00
Departamento de Nutrição	33.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**9.654.324,68**
Gabinete do Secretário	51.079,44
Depto. de Serv. Médicos/Odontologia/Enferm	7.776.576,18
Depto. de Educação e Vigilância Sanitária	568.346,22
Pronto Atendimento Municipal	1.258.322,84
SECRET OBRAS, TRANSP E URBANISMO	**3.658.167,43**
Gabinete do Secretário	51.079,44
Departamento de Obras	1.364.736,02
Departamento de Transportes	1.899.851,97
Departamento de Urbanismo	342.500,00
SEC. DESENV DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS, ARTESANATO E TURISMO	**226.579,44**
Gabinete do Secretário	51.079,44
Departamento de Industria, Comércio e Serviços	124.500,00
Departamento de Artesanato e Turismo	51.000,00
SEC. PROM SOCIAL HABITAÇÃO CIDADANIA	**2.383.194,84**
Gabinete do Secretário	51.579,44
Depto de Programas e Projetos de resgate da Cidadania e Promoção Social	704.100,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.315.944,88
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	202.570,52
Departamento de Habitação	45.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	64.000,00
SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	**835.579,44**
Gabinete do Secretário	51.079,44
Departamento de Desenvolv. Rural Sustentável	784.500,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	**1.272.780,03**
Gabinete do Secretário	51.079,44
Depto de Preservação e Educ. Ambiental	689.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	532.700,59
RESERVA DE CONTINGENCIA	**45.000,00**
Reserva de Contingência	45.000,00
TOTAL DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO	39.376.826,68
FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	**13.615.367,44**
Departamento de Administração do Fundo	237.000,00
Departamento de Benefícios Concedidos	4.655.000,00
Reserva de Contingência	8.723.367,44
TOTAL DO INACIOMARTINSPREV	13.615.367,44
TOTAL DAS DESPESAS CONSOLIDADAS	52.992.194,12

Artigo 4.º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os Anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5.º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de contabilidade centralizada, integrante do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2.º, do Artigo 2.º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Artigo 6.º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, criado pela Lei Municipal 314/2003 de 03/09/2003, de contabilidade descentralizada e fixado para o exercício de 2021 em R$ 13.615.367,44 (Treze milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Artigo 7.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e dos Fundos Municipais, até o limite definido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 969/2020, de 17 de julho de 2020, para transferências, transposições e remanejamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no Parágrafo 1.º, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Artigo 8.º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, para o Executivo, para a Administração Indireta e para o Legislativo:

I - Transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade e mesma categoria de despesa para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos.

II - Para a criação, alteração ou extinção dos códigos da fonte de recurso e ou da destinação de recursos nas dotações, dentro de cada projeto ou atividade.

III - Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

IV - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares provenientes de Excesso de arrecadação.

Artigo 9.º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no Artigo 7.º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7.º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - Havendo alterações através de Decretos Municipais, conforme previstos nos artigos 7.º e 8.º desta Lei, os demais instrumentos de planejamento, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias serão compatibilizados automaticamente.

Artigo 12 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 13 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 15 de dezembro de 2020.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI N.º 977/2020

SÚMULA: Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Inácio Martins-Paraná.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPITULO I

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 1.º - Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Inácio Martins - PR, atendendo ao que dispõe o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e a garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei Federal n.º 8.069/90, como parte integrante do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º - **O** Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, a colocação em família substituta.

Art. 3.º - São objetivos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência familiar e comunitária.

II - Inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e do adolescente e de sua família.

III - Romper com o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias em situação de risco.

IV - Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo Único - A colocação em família acolhedora de que trata o inciso I, se dará através das modalidades de tutela e guarda e são de competência exclusiva do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Irati PR.

Art. 4.º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será vinculado ao Departamento de Assistência Social da Secretaria de Assistência Social e Habitação, da Prefeitura Municipal de Inácio Martins - PR, ficando responsável pela coordenação, execução e avaliação do Serviço, a equipe de Proteção Social de Alta Complexidade.

Art. 5.º - Compete à autoridade judiciária, determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 6.º - **A** criança ou adolescente atendida pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora receberá com absoluta prioridade:

I - Atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.

II - Acompanhamento psicossocial e pedagógico pela equipe técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento.

III - Trâmite do processo no Juizado da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento.

IV - Estímulo à manutenção e ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

V - Garantia de permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Parágrafo Único - Para cumprir os propósitos do inciso I deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação proporcionará, imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente pela família acolhedora a matrícula e ou transferência da criança para o estabelecimento de ensino mais próximo de sua nova residência, ou viabilizará meios de transporte para a frequência escolar.

CAPITULO II

DA SELEÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 7.º - Para habilitação ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão exigidos os seguintes requisitos:

I - Idade mínima de 21 anos.

II - Comprovar a existência de renda de pelo menos um dos responsáveis pela família.

III - Não possuir antecedentes criminais.

IV - Comprovar saúde física e mental.

V - Residir no Município de Inácio Martins ou Irati, no mínimo há dois anos.

Art. 8.º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de cadastro apresentando os documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade.

II - Certidão de Nascimento ou Casamento.

III - Comprovante de residência.

IV - Certidão negativa de antecedentes criminais.

V - Comprovante de vínculo trabalhista com apresentação de carteira de trabalho ou contrato trabalhista.

VI - Se aposentado ou pensionista apresentar comprovação do INSS.

Art. 9.º - A seleção das famílias será realizada através de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 10 - Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Serviço, a família selecionada assinará um Termo de Adesão e receberá formação contínua e acompanhamento permanente do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 11 – O acompanhamento das famílias acolhedoras será realizado da seguinte forma:

I - Promoção de reuniões e encontros para estudo e troca de experiência com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento.

II - Participação em cursos e eventos de formação promovidos pelo Serviço de Acolhimento.

III - Supervisão e visitas domiciliares periódicas da equipe técnica do Serviço de Acolhimento.

CAPITULO III

DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 12 – O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à família acolhedora, determinado em processo judicial, responsabilizando-se por todos os direitos e deveres legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente.

Art. 13 - A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuará o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

Art. 14 - A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompido por ordem judicial.

Art. 15 - As famílias acolhedoras poderão atender até duas crianças ou adolescentes, podendo ultrapassar esse número, quando se tratar de grupo de irmãos.

Art. 16 - A família acolhedora deverá prestar informações sempre que solicitadas sobre a situação da criança ou adolescente acolhida, à equipe técnica do Serviço de Acolhimento, ao Juizado da Infância e Juventude e ao Ministério Público.

Art. 17 - Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 18 - Em caso de pedido desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 19 - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, pelo que segue:

I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento.

III - Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica responsável.

IV - Contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 20 - O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

CAPITULO IV

DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 21 - A família acolhedora através do membro designado no termo de guarda judicial, terá direito ao recebimento de subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo federal, por criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, nos termos do regulamento.

Art. 22 - Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor do subsídio poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante.

Art. 23 - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e ou adolescente, o valor do subsídio será proporcional ao número de crianças e ou adolescentes acolhidas.

Art. 24 - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25 (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

Art. 25 - O valor do auxílio será repassado mensalmente através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

Art. 26 - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 27 - A família acolhedora que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as prerrogativas desta lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPITULO V

DA EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 28 - **O** Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com equipe técnica de Proteção Social de Alta Complexidade, formada pelos seguintes profissionais:

I - Coordenador.

II - Assistente Social.

III - Psicólogo.

IV - Pedagogo.

V - Motorista.

VI - Assistente Administrativo.

Art. 29 - A equipe técnica realizará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou adolescente em acolhimento e à família de origem, mantendo atualizado o cadastro e o registro dos atendimentos realizados.

Art. 30 - Regimento Interno disciplinará as normas e procedimentos para a execução, controle e avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 31 - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

Art. 32 - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com os seguintes recursos:

I - Subsídio financeiro para as famílias acolhedoras e assistência material para as famílias de origem.

II - Capacitação para a equipe técnica e para as famílias acolhedoras cadastradas.

III - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento às famílias.

IV - Veículo disponibilizado para uso exclusivo do Serviço.

Art. 33 - O processo de avaliação do serviço será realizado com a equipe técnica através de reuniões mensais, onde será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a continuidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar fiscalizar o serviço, encaminhando ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Irati, relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A manutenção do Serviço de Acolhimento em Família será subsidiada com recursos financeiros do município de Inácio Martins, Estado do Paraná, por meio de dotação orçamentária destinada à Secretaria de Assistência Social e Habitação através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA, convênios com o Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, 17 de dezembro de 2020.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI N.º 978/2020

SÚMULA: Institui o Programa de Proteção ao Jovem egresso da Instituição Casa Lar São José.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Proteção ao Jovem egresso da Instituição Casa Lar São José que visa implantar aluguel social, disponibilizando o acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros aos jovens egressos da Instituição Casa Lar São José.

Art. 2.º - Para efeitos desta Lei consideram-se jovens egressos da instituição Casa Lar São José, aqueles que completaram sua maioridade sob a guarda do município na instituição citada, destituídos do poder familiar e que não foram inseridos em família substituta e ou adoção.

Art. 3.º - Possui direito à concessão do benefício do programa o adolescente que:

I - Estiver residindo na Instituição Casa Lar São José e possuir plano de desligamento da instituição.

II – Tiver completado 18 anos.

III – Tiver passado por processo de destituição familiar.

IV – Não tiver sido inserido em família substituta e ou adotado.

Parágrafo Único: No caso de grupos de irmãos, é vedada a concessão do benefício a mais de um membro do mesmo grupo, de forma que será destinado o mesmo imóvel a todos os irmãos que necessitarem do programa.

Art. 4.º - O programa desta Lei será concedido pelo tempo em que se julgar necessário não podendo exceder o período de três anos.

Art. 5.º - O benefício do programa será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel até R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais por adolescente ou grupo de irmãos.

Parágrafo Único: Os valores fixados neste artigo serão atualizados anualmente, tendo como base os índices acumulados no período anual do INPC.

Art. 6.º - O benefício será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do proprietário do imóvel.

Art. 7.º - O benefício será suspenso ou extinto:

I - Por requerimento do beneficiário.

II - Pela extinção das condições que determinaram a concessão.

III - Quando constatada tentativa de fraude.

IV - Quando completado três anos de benefício ou o jovem tiver completado 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 8.º - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa, os imóveis localizados no território do Município de Inácio Martins PR, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Parágrafo Único: O beneficiário será o único responsável pelo pagamento de despesas de telefone, água, esgoto, energia elétrica, condomínio, entre outras, sendo que a administração pública não possui vínculo algum com o locador.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, 17 de dezembro de 2020.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 406/2020

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com os artigos 84 e 85, do Capítulo IV Seção II, da Lei Municipal nº91/93, de 29 de Novembro de 1993.

RESOLVE

Conceder Licença Especial para o servidor OSMAR BARBOSA SETRINSKI– MATRICULA 315-1, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, lotado no Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável, no período de 01/12/2020 a 28/02/2020 - (90 dias) referente ao quinquênio aquisitivo do período de 2010/2015, conforme requerimento.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Dezembro de 2020.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 421/2020

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal,

RESOLVE

Complementar Férias do servidor NERI DOMINGUES – MATRICULA 897-1, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate à Endemias ESF, lotado no Departamento de Educação Sanitária e Vigilância Sanitária, no período de 28/12/2020 a 21/01/2021 – (25 DIAS) referente período aquisitivo de 2019/2020, conforme requerimento.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Dezembro de 2020.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 422/2020

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 91/93, de 29 de Novembro de 1993.

RESOLVE

Conceder Prorrogar Licença Médica à servidora VALDETE MARIA PEREIRA DE LIMA - Matrícula 299-1, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 23/11/2020 a 22/12/2020 (30 dias) conforme LAUDO PERICIAL Nº 330/2020.

Esta Portaria entra em vigor retroativo a 23/11/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Dezembro de 2020.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 423/2020

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 91/93, de 29 de Novembro de 1993.

RESOLVE

Conceder Prorrogar Licença Médica ao servidor JOAO GERALDO NUNES PEREIRA - Matrícula 216-1, ocupante do cargo efetivo de TECNICO AGRICOLA, lotado no Departamento Rural Sustentável, pelo período de 25/11/2020 a 23/05/2021 - (180dias) conforme LAUDO PERICIAL Nº 322/2020.

Esta Portaria entra em vigor retroativo a 25/11/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Dezembro de 2020.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 212/2020

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Ficam exonerados de suas Funções, os servidores abaixo relacionados ocupantes de Cargos em Comissão, a partir de 31 de dezembro de 2020.

9771	ALTAMIR GODINHO NASCIMENTO	Diretor de Departamento
80000031	ANDREI DOS SANTOS BOEIRA	Assessor Tecnico
9701	ARNOLDO KRUBNIKI NETO	Procurador Geral
9741	BEATRIZ DE FATIMA IGNACHEWSKI	Diretor de Departamento
80000049	EDER MAICO SOKOLOWSKI	Assessor Tecnico
80000036	EDINEIA APARECIDA DE LIMA	Assessor Tecnico
9531	EDNA NOGUEIRA	Diretor de Departamento
9901	ELO MAGNABOSCO	Diretor de Departamento
10701	JAIME ALEXANDRE DOS SANTOS	Diretor de Departamento
10461	JAINE LEAL DE QUADROS	Ouvidor Municipal
10471	JOSIMAR PRUENCA	Diretor de Departamento
80000004	JOZUELE SOUZA BELEM DE ALMEIDA	Diretor de Departamento
80000045	JUCELIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Assessor Tecnico
80000044	LAIS CAMPOS STRESSER	Assessor Tecnico
80000039	LETICIA APARECIDA DOS SANTOS	Assessor Tecnico
80000048	LOHAYNE FERNANDA NISER	Assessor Tecnico
80000047	LUCIANO MACHADO	Diretor de Departamento
10391	MARCOS AURELIO NUNES PEREIRA	Diretor de Departamento
80000046	NEREU RAMOS DE OLIVEIRA	Diretor de Departamento
10401	PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA	Diretor de Departamento
9881	RENATO FLECH ARMANI	Diretor de Departamento
10091	SILVANA NORDT	Diretor de Departamento
9681	ANGELA MARIA DA C. CARDOSO MACARRONI	Sec Mun Saúde
10101	CLEUSY DE FATIMA NASCIMENTO	Sec Mun Promoção Social
80000030	EDER LOPES	Sec de Meio Ambiente
10561	ELCIO DE ALMEIDA CAMPOS	Sec Mun Transp Obr Urban

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2020.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

Súmula de Requerimento de Licença Prévia para Ampliação

EDEGAR GRECHINSKI, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra – IAT, a Licença Prévia de Ampliação da atividade de suinocultura, a ser ampliada na Linha Visconde de Nacar, Zona Rural, no município de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Súmula de Recebimento de Licença de Instalação para Ampliação

RENATO GRECHINSKI torna público que recebeu do Instituto Água e Terra – IAT, a Licença de Instalação para Ampliação, da atividade de Suinocultura, a ser ampliada na Localidade de Marcondes, Zona Rural, Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Súmula de Requerimento de Licença de Operação para Ampliação

RENATO GRECHINSKI torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra – IAT, a Licença de Operação para Ampliação, da atividade de Suinocultura, instalada na Localidade de Marcondes, Zona Rural, Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A EMPRESA CASTRO & DRUZIAN LTDA - ME CNPJ 10.284.766/0001-07 torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para EXTRAÇÃO MINERAL N 34966 instalada LOCALIDADE DO TAQUARAL DO BUGRE, SÃO MATEUS DO SUL-PR.